



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1720/2022

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Processo nº 0203625-84.2022.8.19.0001,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **transferência** para realização de **cirurgia torácica com suporte oncológico** e ao **transporte em UTI/CTI móvel**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV (fl. 18), emitido em 25 de julho de 2022, pelo médico , foi informado que o Autor, 63 anos de idade, foi admitido no dia 12 de junho de 2022, com relato de confusão mental, náuseas e síncope (desmaio), submetido a avaliação médica e exames complementares, sendo diagnosticado com lesão cerebral sugestivo de lesão tumoral, associado a **derrame pleural** (líquido na cavidade pulmonar), realizado avaliação e drenagem do líquido pleural pela equipe de cirurgia geral. Avaliado também pela equipe de neurocirurgia que orientou tratamento clínico, sem necessidade de intervenção cirúrgica da lesão cerebral. No momento, encontra-se com bom estado geral, porém carece de oxigênio suplementar. Necessita da **avaliação por cirurgia torácica externa** para determinação se de fato é necessário o procedimento de pleurodese e ou demais condutas. É de suma importância a **transferência**, uma vez que esta unidade (HEGV) não dispõe de materiais e insumos para avaliação e realização do procedimento. Importante salientar que o Autor apresenta risco de agravo, lesão irreversível ou morte, caso haja atraso na resolução do quadro.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Derrame pleural** é a presença de líquido na cavidade pleural resultante de transudação excessiva ou exsudação das superfícies pleurais. Constitui um sinal de doença e não um diagnóstico por si só¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **cirurgia torácica** abrange todas as patologias cirúrgicas que se encontram dentro da cavidade do tórax, incluindo pulmões, parede torácica, mediastino, traqueia, pleura e esôfago. Dessa forma, doenças tumorais, sejam elas benignas ou malignas, são da competência dessa especialidade quando uma intervenção cirúrgica se fizer necessária³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe informar que em Petição Inicial (fl. 13) foi pleiteado a **transferência imediata em transporte adequado ao seu quadro clínico (UTI/CTI móvel), para realização de Cirurgia Torácica com suporte oncológico**. Contudo, em documento médico (fl.18), foi mencionada a necessidade de “**avaliação por cirurgia torácica externa**” bem como realizado seu encaminhamento para **avaliação**.

2. Observa-se, portanto, uma divergência entre o pleito autoral à inicial (fl. 13), **procedimento cirúrgico (cirurgia torácica)**, e as prescrições médicas (fl. 18), de **avaliação cirúrgica (avaliação por cirurgia torácica)**. Assim, este Núcleo abordará na presente Conclusão o procedimento indicado pelos médicos assistentes habilitados.

3. Diante o exposto, informa-se que a **avaliação por cirurgia torácica está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - **derrame pleural**, para melhor elucidação

¹BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em ciências da saúde. Derrame Pleural. Disponível em:

<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Derrame%20Pleural¨=on¨_language=POR>. Acesso em: 02 agos. 2022.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 02 agos. 2022.

³ ONCOLOGIA CIRÚRGICA INTEGRADA. Serviços. Cirurgia Torácica e Broncoscopia. Disponível em: <<http://www.oci-se.com.br/servicos/cirurgia-toracica-e-broncoscopia/>>. Acesso em: 02 agos. 2022.



diagnóstica e definição de conduta terapêutica. Salienta-se que é nessa avaliação que será definida a necessidade ou não da cirurgia torácica.

4. Adicionalmente, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

5. Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER) foi verificado que o Autor está inserido, desde 01 de julho de 2022, com “*solicitação de internação*”, feita pelo “*Hospital Estadual Getúlio Vargas*”, para executar o “*tratamento de outras doenças da pleura*”. Contudo, a situação deste pedido está como “*cancelada*”⁵.

6. Assim, para ter acesso a avaliação por cirurgia torácica, sugere-se que o Hospital Estadual Getúlio Vargas adeque a solicitação ao SER, conforme orientações da central de regulação, para que o Autor retorne a fila deste procedimento.

7. Destaca-se que em documento médico (fl. 18) foi solicitado urgência para a avaliação cirúrgica do Autor. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da avaliação pode comprometer o prognóstico em questão, com risco de agravo, lesão irreversível ou morte.

8. Quanto à solicitação autoral (fl. 13 e 14, item “08) *Do Pedido*”, subitens “c” e “g”) referente ao fornecimento de “*...bem como forneçam todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 agos. 2022.

⁵ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 02 agos. 2022.